



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 797, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, de forma Tripartite, sendo Consultivo e Deliberativo às ações de desenvolvimento do turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo-CMT, será constituído dos seguintes membros:

- I - Secretário da Indústria, Comércio e Turismo e outro representante a ser designado pelo Poder Executivo;
- II - Um representante da Câmara Municipal de Coruripe;
- III - Um representante do Poder Judiciário;
- IV - Dois representantes das Associações Comunitárias Cooperativas e Entidades Ambientais, Culturais, Históricas e Educacionais, com atuação no setor;
- V - Um representante de entidade de classe;
- VI - Um representante da Rede Hotelaria;
- VII - Um representante dos Bares e restaurantes;
- VIII - Um representante da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Turismo - CMT, corresponderá um suplente, indicados para nomeação por ato do Executivo Municipal, permitida a recondução ou enquanto durar o cargo ou a função exercida nas esferas dos poderes constituídos.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituto, adotando-se o mesmo procedimento da indicação e nomeação inicial.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e na sua falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar, um dos membros do Conselho, anteriormente nomeado por este, e, em caso de ausência deste, a escolha recairá entre os membros presentes à Assembléia.

Art. 3º - A qualquer tempo poderão aderir a este Conselho Municipal de Turismo - CMT, mediante termo de adesão quaisquer organismos e instituições.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - São objetivos do Conselho Municipal de Turismo - CMT:

I - Descentralizar as ações governamentais e deliberar sobre a Política Municipal de Turismo, visando promover o Turismo Sustentável;

II - A busca de oportunidade de negócios tendo como meta o incremento do turismo local;

III - Desenvolver parcerias para implantação de projetos e atividades que visem a melhoria da infra-estrutura básica e turística;

IV - Definir estratégias e diagnósticos que permitam o desenvolvimento das potencialidades locais;

V - Conscientização da sociedade para a importância do turismo como ferramenta de desenvolvimento econômico, melhoria da qualidade de vida e preservação do seu patrimônio cultural e natural;

VI - Assegurar a participação da população e dos vários segmentos da comunidade da Política Municipal de Turismo;

VII - Celebrar Convênios, Contratos e Protocolos de Intenções com organismos governamentais e não governamentais, estaduais, nacionais e estrangeiros e técnicos qualificados, em reforço ao desenvolvimento turístico municipal;

VIII - Propor critérios para a programação e para as financeiras e orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Turístico, para implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, e ainda, negociar com o Executivo Municipal, a contra-posição financeira, quando exigidas, aos recursos destinados a projetos e atividades que favorecem o desenvolvimento turístico colocando-os no Orçamento Municipal;

IX - Avaliar os resultados obtidos com as intervenções realizadas, elaborando relatório conclusivo aprovado em assembleia;

X - Analisar e definir os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e enquadrá-los no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 5º - Administrar o Fundo de Desenvolvimento Turístico = FDT, obedecendo as seguintes questões:

a) Estabelecer critérios de qualidade para a celebração e análise prévia de contratos ou convênios, a serem firmados com indivíduos, empresas, associações e outros de acordo com as prioridades de aplicação dos recursos e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

b) Fiscalizar a execução dos projetos e atividades turísticas financeiras, acompanhando, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos junto aos setores competentes da administração municipal;

c) Aprovar os balancetes e balanços dos recursos financeiros.

Art. 6º - Elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse dos membros do Conselho.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, em 10 de Dezembro de 1999.


Joaquim Beltrão Siqueira
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.

Em, 10 de Dezembro de 1999.


José Carlos da Costa Gama
Secretário Mun. de Administração